



DECRETO MUNICIPAL Nº 3117, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3116 EM RAZÃO
DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

- D E C R E T A R -

Art. 1º Altera o artigo 4º do Decreto Municipal nº 3116, de 10 de setembro de 2020 conforme segue:

*Art. 4º Para o cumprimento de **algumas** determinações previstas no Decreto Estadual de Medidas Sanitárias Segmentadas, principalmente RESTAURANTES e COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL em BANDEIRA VERMELHA, para os estabelecimentos que podem atender de forma PRESENCIAL RESTRITA, considera-se toda Segunda – Feira como primeiro dia útil, não podendo intercalar os dias úteis trabalhados subsequentes, devendo ser respeitado o horário de atendimento compreendido entre 9 e 17 horas. Caso venha a ocorrer um feriado durante a semana, entre segunda e sexta – feira, não poderão ser estendidos os dias trabalhados ao final de semana (sábado e domingo).*

*Parágrafo único: Os estabelecimentos que não fizerem o intervalo de 1 (uma) hora para almoço deverão, obrigatoriamente, encerrar o atendimento presencial às 16 horas, ficando permitido o limite máximo de 7 (sete) horas para atendimento **presencial** ao público.*

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 11 de setembro de 2020.


Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 11/09/2020